



JUSTIFICATIVA

3º ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 023/2022-SRP-CPL-SEMSA

OBJETO: “FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, FILTROS, RECARGA DE GÁS DE COZINHA E VASILHAME 13KG

**EMPRESA: MAUÉS CARVALHO COMERCIO LTDA
CNPJ Nº 02.756.655/0001-10”.**

Ao cumprimento da atividade fim da Secretaria Municipal de Saúde é imprescindível que haja meios adequados ao seu pleno funcionamento.

A aquisição de combustível é necessária para manutenção das atividades dos servidores públicos, garantindo o funcionamento dos veículos e, conseqüentemente, o cumprimento das obrigações da secretaria Municipal de saúde do Município de Igarapé Miri. O referido fornecimento é considerado uma despesa essencial para manter os serviços públicos funcionando e atendendo às necessidades da população.

Dessa feita, em respeito ao Princípio da Continuidade dos serviços públicos, já identificado nos autos que há saldo no contrato em referencia, uma vez que o 2º aditamento de prazo sua vigencia finda em 30/06/2023, e como não houve ainda tempo suficiente para a realização de um outro certame de forma planejada é que se justifica o 3º aditivo de prazo com vigencia até 31/12/2023.

O aditamento contratual em questão, é um ato legal e encontra amparo no estatuto de licitações e Contrato Lei Federal nº 8.666/1993, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, conforme determina, que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativas “alterações contratuais”

Para o aditivo desejado, a permissão legal está prevista no Art 57, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Portanto, não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o direito da administração em solicitar o aditamento pretendido.

Destarte, esta comissão solicita que se emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Igarapé Miri-PA, 14 de junho de 2023.

RUDIVANE MACHADO DOS SANTOS
Comissão de Licitação
Presidente